



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

1 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete
2 (24/8/2017), na sede do Crea/AM, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi
3 realizada a 502ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Vice-Presidente, Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO
5 DE PAIVA, e secretariada pelo Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, Secretário. Item **I. Verificação**
6 **do quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Agr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, Geol.
7 Antônio Pinto de Andrade, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Mec. Dario Duran
8 Gutierrez, Eng. Quím. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng.
9 Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng.
10 Eletric. Manuel Cesar Santos Filho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Civ. Marco
11 Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng.
12 Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr.
13 Wandecy Gomes Campos e o Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiro Suplente presente no**
14 **exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. Denner
15 Jeferson Horta de Aquino, Eng. Amb. Kelly Navegante de Melo, Eng. Civ. Hélio Fabricio Barreiros Viana,
16 Eng. Op. Const. Civ. Mário Jorge Conhago Tavares, Eng. Agr. Silfran Rogério Marialva Alves e Eng. Civ.
17 Wellington Ferreira da Silva. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Agr. Eyde
18 Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Geol. Helder Manuel da Costa Santos,
19 Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias e Eng. Mec. Sérgio Alexandre
20 Pereira Citti. **Conselheiros Regionais Licenciados:** Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng.
21 Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso. **Conselheiros**
22 **Efetivos com ausências não justificadas:** Eng. Civ. Gustavo Merolli. Registrou-se a presença do
23 Suplente de Conselheiro Federal Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes. Após a Execução dos Hinos
24 Nacional e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em
25 ato contínuo, e depois de satisfeito o *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros, convidados,
26 sua diretoria ali representada pelo Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol, Diretor Administrativo, Eng. Civ.
27 Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário e Eng. Quím. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Secretária Adjunto.
28 Após, e seguindo a pauta, chamou o item: **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos: 1.**
29 **Protocolo 2520601/2014 - CEEC ROGERIO SANTOS DE MENEZES** que foi adiado pelo relator ali
30 presente RICARDO LUIZ LUDKE; **2. Protocolo 2552690/2016 Eng. Eletric. LEOLLAN ZAGURI**
31 **GRIMM** - que trata da solicitação de Revisão de atribuições para a manutenção do Artigo 8º da
32 Resolução 218/73 do CONFEA, conforme disciplinas cursadas em seu histórico escolar apresentado.
33 Outrossim, tal atribuição inicialmente outorgada ao interessado foi revogada quando verificado pela
34 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., pelo não
35 atendimento de disciplinas e carga horária pertinentes à atribuição, por meio da Decisão 474/2016 da
36 C.E.E.E.S.T. (Ofício Circular 15/16-GP/CREA-AM) e reiterada após recurso do interessado com a Decisão
37 898/2016 da C.E.E.E.S.T. (Ofício 244/2017-GP/CREA-AM). Considerando que em 4/5/2012 o interessado
38 formalizou processo no CREA-AM para obtenção de seu registro provisório, apresentando a
39 documentação necessária requerida – Processo 31466/2012 (folhas 15 a 33); que em 6/6/2012, a
40 C.E.E.E.S.T. proferiu decisão pelo Registro Provisório do Profissional como Engenheiro Eletricista –
41 Eletrônico, habilitado com código 121-08-01 (Grupo Engenharia Modalidade Eletricista), conforme
42 Resolução 473/02 do CONFEA, respaldado por parecer técnico que subsidiou a decisão e conferia ao
43 interessado as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, com observância do seu
44 Artigo 25 e parágrafo único (folhas 34 a 36), que em 22/7/2016, por meio do Ofício Circular 15/16-
45 GP/CREA-AM, o profissional foi comunicado da Decisão 474/2016 da C.E.E.E.S.T., que decidiu pela
46 revogação da atribuição do artigo 8º da Resolução 218/73 e estabeleceu prazo para manifestação do
47 profissional afetado pela decisão; considerando que em 1º/12/2016 na 115ª Reunião da C.E.E.E.S.T. foi
48 apreciado o requerimento inicial, onde uma análise das informações específicas prestadas pelo
49 requerente permitiu observar que a sua formação regular não atendia exigências mínimas de carga
50 horária em relações aos conteúdos de Instalações prediais e industriais e eficiência energética, sistemas
51 de potência, geração, transmissão e distribuição. Constatação que implicou no indeferimento da
52 solicitação do profissional (folhas 39 a 46). Por meio do Ofício 244/1GP/CREA-AM, de 2/3/2017, foi
53 apresentada a Decisão 899/2016 da CEEEST pelo indeferimento da solicitação, recebida pelo requerente
54 em 6/3/2017 por AR (folhas 47 e 48); considerando que foi interposto recurso em 30/3/2017 o qual
55 solicitava a concessão de forma permanente a atribuição do artigo 8ª da Resolução 218/73 do CONFEA,
56 pois no seu entendimento preencheria os requisitos mínimos necessários. E argumenta, a saber (folhas
57 49 a 52): a) Alega que a diferença de carga horária é mínima de 46/60 horas; b) que atua na execução
58 do artigo 8º desde 2012 e que isso lhe confere “direito adquirido”; c) que a retirada da atribuição lhe
59 confere danos imensuráveis e de difícil reparação, pois os laudos por ele assinado deixariam de ter
60 respaldo legal causando danos a terceiros; d) que a deficiência de carga horária alegada está na proposta
61 (pedagógica) nº 24/2014, posterior à atribuição a ele concedida e ora negada; e) que a prática lhe
62 confere também capacidade técnica (formal) e não somente formação em cursos regulares ou de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

63 graduação; f) diz juntar aos autos cópias da ART emitidas (não apensadas aos autos). Por fim, em
64 11/4/2017 é anexado aos autos a Manifestação 134/2016, exarada pela procuradoria jurídica do CREA-
65 AM, por solicitação do CREA-AM, onde apresenta entendimentos jurisprudenciais. Da análise dos fatos e
66 argumentos incitados ao nível recursal: I) Não foi apresentada qualquer peça nova aos autos no que
67 tange ao atestado de formação regular ou pós-graduação, que foram ao seu tempo devidamente
68 analisados pela C.E.E.E.S.T. (item "a" – nominado pelo relator para coesão dos argumentos
69 apresentados); II) Em relação ao item de argumentação do requerente nominado de "b" por esse relator,
70 direito adquirido: informa a procuradoria que "a legislação transcrita reconhece o direito da
71 Administração de anular e revogar os atos, anular os atos ilegais e revogar os atos inoportunos e
72 inconvenientes, respeitados os direitos adquiridos". Conclui a procuradoria que o mesmo "só surgirá
73 direito adquirido quando houver a completude dos seus requisitos e fatores de eficácia, elencados pelo
74 regime jurídico peculiar do direito positivo que rege o ato, incidindo por completo o direito objetivo
75 fazendo assim nascer o direito subjetivo, a partir daí adquirido, que no caso em apreço precisa ser
76 averiguado por quem detém capacidade técnica e conhecimento da legislação pertinente". III) Ao que
77 tange os itens "b", "c" e "e" e a solicitação como um todo cabe esclarecer, conforme posicionamento da
78 procuradoria jurídica e os fatos apresentados que: A Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o
79 processo administrativo disciplinar na Administração Pública Federal, disciplina nos artigos 53 e 54 sobre
80 a anulação dos atos, nos seguintes termos: Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos
81 quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
82 respeitados os direitos adquiridos. Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos
83 de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que
84 foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de
85 decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º considera-se exercício do direito de
86 anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Além
87 disso, as Súmulas 473 e 346 do STF, assim dispõe: Súmula 473 - A administração pode anular seus
88 próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou
89 revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,
90 em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade
91 dos seus próprios atos. Desse modo, é possível que se cumpra a decisão exarada pela Câmara
92 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, desde que cada profissional seja
93 individualmente intimado para que se manifestem sobre as informações prestadas pela Universidade e
94 sobre a possível complementação de informações (juntada de documentos), que comprovem o exercício
95 das disciplinas respectivas (ver o caso concreto), sob pena de revisão das atribuições. IV) Em relação à
96 solicitação, ainda cabe esclarecer que, respaldada na análise da procuradoria do CREA-AM: Profissionais
97 tiveram deferidas atribuições ligadas à Engenharia, sem terem sequer cursado a carga horária mínima de
98 disciplinas fundamentais inerentes a essa área. Portanto, nunca tiveram referida competência, o que,
99 inclusive, encontra-se expresso no art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea e no parágrafo único do
100 art. 2º da Lei nº 5.194/66: "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas
101 que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as
102 disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso
103 de pós-graduação, na mesma modalidade." Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro,
104 arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é
105 assegurado: (...). Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
106 agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título
107 precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais."
108 **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Ftal. RICARDO
109 LUIZ LUDKE, conhecer do recurso interposto pelo profissional LEOALLAN ZAGURI GRIMM, por atender aos
110 requisitos de admissibilidade, notadamente a tempestividade, além das exigências legais e
111 regulamentares do Sistema CONFEA/CREA e garantias constitucionais, para no mérito NEGAR-LHE
112 PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão pela Egrégia Câmara Especializada de Engenharia
113 Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T. que determinou a revogação da atribuição do artigo 8º
114 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; **3. Protocolo 2550894/2016 – C.E.M.M. JOSÉ ALBERTO CRUZ**
115 **LAGHI** processo foi dado conhecimento que o referido processo foi reencaminhado à C.E.E.E.S.T. por
116 solicitação do relator HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY; **4. Processo 2519353/14 – C.E.E.C.**
117 **ORFÉLIA DA COSTA DANTAS:** o julgamento do processo foi convertido em diligência a fim de que a
118 procuradoria jurídica se manifestasse sobre o fato novo quanto a autuada, enquanto o Tecnol. Const. Civ.
119 não detinha atribuições para exercer atividades que estava exercendo; **5. Protocolo 25357798/2015**
120 **– C.E.M.M. COMETA AMAZÔNIA MOTOS LTDA** e **6. Protocolo 2552932/2016 MACUXI AGRO**
121 **COMERCIAL LTDA-ME:** foram repautados; **7. Protocolo 2556336/2017: Eng. Contr. Automação**
122 **IANA DA SILVEIRA LOBATO:** Trata-se de solicitação de interrupção de registro profissional, sendo
123 necessário o cumprimento das exigências previstas em lei para a efetivação do atendimento ao pleito,
124 com base nos artigos 30 e 31 da Resolução 1.007/03 do CONFEA. O requerimento foi encaminhado à



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

Câmara Especializada de Elétrica e Segurança do Trabalho, com os documentos anexos: folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde consta contrato de trabalho com o empregador Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RNNE, com o cargo de Técnico de Operação Júnior com admissão em 9 de setembro de 2011; declaração de Atribuição de Cargo expedida pela Gerência de Serviços de Pessoal, Serviços Compartilhados, onde declara que a profissional é empregada e exerce o cargo de TÉCNICO DE OPERAÇÃO PLENO, anexando a declaração as atribuições do cargo de técnico de operação pleno; na Declaração consta que a finalidade da carreira é de assegurar a operação contínua das instalações, equipamentos e sistemas industriais, de acordo com os padrões técnicos e princípios de gestão da organização, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. A escolaridade exigida na carreira é curso técnico de nível médio onde dos cursos exigidos está incluído o de Mecatrônica do qual a profissional é formada. Assim sendo, tendo em vista a documentação apresentada pela profissional essa não teria atendido aos pressupostos de admissibilidade para fins de interrupção de seu registro profissional, nos termos dos artigos 30 e 31 da Resolução 1007/03 do CONFEA, a Câmara Especializada de Elétrica e Segurança do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro profissional. Por meio do Ofício 570/17-GP/CREA-AM, a profissional tomou conhecimento da decisão do Colegiado e interpôs recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando que no protocolo do recurso a profissional anexou o EDITAL Nº I PETROBRAS/PSP-RH-2/2010, de 16 de dezembro de 2010, referente ao processo seletivo público para preenchimento de vagas e formação de cadastro em cargos de nível superior e de nível médio. Constando no protocolo que a profissional solicita reanálise do seu pedido de interrupção de registro; considerando que em análise ao Edital verificou-se no quadro de cargos, requisitos, exemplos de atribuições e remuneração, que o cargo de Técnico de Operação Júnior cuja profissional exerce, o requisito seria possuir diploma ou certificado de habilitação de técnico de nível médio, onde consta o curso de MECATRÔNICA, sendo por este titulada, com atribuições: executar e participar das atividades de operação das instalações, equipamentos, painéis de controle, sistemas supervisórios e de monitoramento dentro dos padrões técnicos estabelecidos e das normas operacionais. Posteriormente, a profissional enviou por e-mail declaração para incluir no protocolo declaração, emitida pela Gerente Setorial de RH/PN/RGN/REMAN, informando que as atividades do cargo de nível médio, técnico de operação, exercido pela profissional, são meramente instrumentais, operacionais, manuais e de cunho repetitivo, e que pela razão das atividades citadas não exige nos processos seletivos públicos da companhia, registro em conselho de classe para provimento do referido cargo; declara ainda, que o cargo técnico de operação requer de seus ocupantes conhecimentos mínimo e comum, presente nas diversas formações técnicas de nível médio que compõem a escolaridade exigida para o cargo. Esclarece ainda, que a referida profissional não exerce atividades relacionadas à sua formação técnica em Mecatrônica ou vinculadas a qualquer área da Engenharia. Verificou-se que a declaração enviada por e-mail, datada de 24 de maio de 2017, para fazer constar do protocolo, contraria as informações constantes na Declaração de Atribuição de Cargo apresentada pela Gerência de Serviços Pessoal, contrapondo o que consta no Edital do processo seletivo que prevê a formação técnica para exercer o cargo de técnico de operação. Considerando as fundamentações dispostas nos artigos 55 e 63 da Lei 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução 1.007/2003 do Confea (art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando o que consta na Declaração de atribuição de cargo emitida pela Gerência de Serviços de pessoal da PETROBRAS; considerando que o Edital do Processo Seletivo que consta nos autos é exigida a formação técnica. Considerando por fim, o parecer técnico exarado pela Assessoria do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES, e por tudo mais que consta dos autos, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão cameral, que indeferiu o requerimento de interrupção de registro da profissional IANA DA SILVEIRA LOBATO; **8. Protocolo 2551674/2016- C.E.E.C. de ANA THEREZA RAMOS DE MEDEIROS RAPOSO** o relato foi adiado pelo Conselheiro CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES; **9. Protocolo 2535377/2015 - VIP MASTERS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME:** que trata de denúncia de Falta de Registro de ART de OBRA/SERVIÇO (GRAU de Autuação INCIDÊNCIA), conforme capitulação nos artigos 1º e 3º da Lei 6.496/77; Art. 73 da Lei 5.194/66, combinado com Art. 2º da Lei 6.619/78, conforme Documento de Fiscalização nº 29943/2015, datado de 13/7/2015, contra a empresa autuada. Considerando que no dia 14/8/2015 foi encaminhado à Autuada o Documento de Fiscalização 29943/2015, dando a mesma o prazo de 10 (dez) dias para solucionar ou apresentar defesa à Câmara Especializada; considerando que em 26/8/2015 o Auto de Infração foi devolvido pelos Correios por não existir o número (Fls. 08); considerando que em 13/1/2017 foi reenviado à Autuada os Documentos de Fiscalizações de nºs. 29718, 28843, 29945 e 30323 todos de 2015 (Fls. 09), os quais foram recebidos pelo Senhor Francisco Chagas; considerando que em 23/1/2017 o AR foi entregue ao CREA-AM; considerando que em 10/2/2017 a SUAFI encaminhou o protocolo em questão à ASTEC para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

providências necessárias uma vez que o Autuado não apresentou de defesa; considerando que em 3/4/2017 a C.E.E.C., DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração e a respectiva multa imputada ao Infrator no valor de R\$ 536,62 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos; considerando que em 12/4/2017 a Autuada foi informada por meio do Ofício 553/17-GP/CREA-AM, datado de 11/4/2017, da DECISÃO 425/17 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, comunicando ainda que a mesma dispunha de um prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer ao Plenário do CREA-AM, AR recebido em 18/4/2017 (Fls. 16 e 17). Destarte, tomando ciência a autuada VIP MASTERS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME., acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando que em 23/5/2017 - tempestivamente foi protocolada no CREA-AM Defesa Administrativa, por parte da autuada (Fls. 19 a 33) juntado nos autos do processo em questão, referente ao auto de infração nº 29943/2015 e Protocolo 2535377/2017, onde o seu representante solicita efeito suspensivo, apresentando inclusive 2ª Via do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no mesmo documento de defesa a autuada alega que já cumpriu com vários pontos com relação ao fato gerador do Auto de Infração; considerando que os autos foram convertido em Diligência a fim de requerer os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; comprovante de pagamento da multa, comprovante da ART fora de época; e comprovante de pagamento da ART. Considerando por fim, que em 7/8/2017 o cumprimento da diligência requerida via email. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, em face ac exposto e tudo mais que dos autos consta e, por atendimento aos requisitos de admissibilidade, conheci do recurso interposto pela empresa VIP MASTERS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME, contra r. Decisão 425/17, da egrégia C.E.E.C do CREA-AM, datada de 11/4/17, e no mérito dar-lhe provimento por ser procedente, determinando o arquivamento do feito, com as cautelas de estilo; **10. Protocolo 2552843/2016**, de interesse de Eng. Comp. **ISMAEL JUNIOR VIDAL PAZ** que solicitou a interrupção de registro profissional. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas respectivamente; considerando que de acordo com a Resolução 1.007/2003 (arts. 30 e 31), a interrupção de registro é facultado ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando que, todas as tratativas internas foram tomadas obedecendo os normativos legais pertinentes, que o caso requer; considerando que em 13/3/2017 foi apensado ao protocolo em questão Declaração da Fundação de Apoio Institucional MURAKI, informando a função e as competências do profissional em questão (Fls. 7); considerando que em 14/3/2017 a ASTEC após análise dos fatos emitiu Parecer Técnico e enviou para Assessoria das Câmaras para decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEEST (Fls. 08, 09, 10, 11 e 12); considerando que em 22/3/2017 a CEEEST deliberou pelo INDEFERIMENTO da Interrupção de Registro Profissional, embasado nos artigos 30 e 31 da Resolução 1.007/2003 do CONFEA; considerando que em 12/4/2017 o requerente foi informado por meio do Ofício 564/17-GP/CREA-AM, da Decisão 254/17 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho-C.E.E.E.S.T., comunicando ainda que o mesmo dispunha de um prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer ao Plenário do CREA-AM, AR recebido em 3/5/2017 (Fls. 16 e 17). Destarte, tomando ciência o requerente Eng. Comp. ISMAEL JUNIOR VIDAL PAZ, quanto o teor da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho; considerando que em 26/6/2017 - tempestivamente foi protocolada no CREA-AM, Defesa Administrativa por parte do requerente (Fls. 19 a 33) juntado nos autos do processo em questão, referente a Decisão da CEEEST 254/201 e Protocolo 2558172/2017, onde o requerente apresenta uma vasta defesa. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, conhecer o Processo em desfavor do Eng. de Comp. ISMAEL JUNIOR VIDAL PAZ, para no mérito NEGAR-LHE provimento uma vez que o profissional não se enquadra no inciso II do Art. 30 da Resolução 1.007/2003 do CONFEA. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional Eng. Ftal RICARDO LUIZ LUDKE; **11. Protocolo 2564588/2017**, de **MEC SERVICE DE INST. E MANUT. DE MAQ. EQUIP. INDUSTRIAIS** requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Mecânico/ Eng. Seg. Trab. EVARISTO RODRIGUES RIBEIRO, o qual já responde tecnicamente pela empresa CARBOQUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA desde 17/1/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja DEFERIDO a alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **MEC SERVICE DE INST. E MANUT. DE MAQ. EQUIP. INDUSTRIAIS**, com a indicação do Engenheiro Mecânico/ Eng. Seg. Trab. EVARISTO RODRIGUES RIBEIRO; **12. Protocolo 2556561/2017**, de **FRIOGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME** requisita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Engenheiro Mecânico CARLOS JOSÉ BAPTISTA MACHADO, que já responde tecnicamente pela Empresa CMMJ ENGENHARIA LTDA, desde 10/05/2010. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para que seja DEFERIDO o registro da pessoa jurídica **FRIOGÁS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

249 **COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME**, com a indicação do Engenheiro Mecânico
250 **CARLOS JOSÉ BAPTISTA MACHADO**; **13. Protocolo 2563044/2017**, de **RAV CONSTRUÇÕES E**
251 **TRANSPORTES LTDA - EPP**, requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60
252 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Civil
253 **WESLEY DINIZ PEREIRA**, o qual já responde tecnicamente pela empresa **ANTONELLY**
254 **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** desde 04/07/2013, com carga horária de 20 semanais (de
255 segunda a sexta de 08h às 12h), conforme declaração apresentada pelo profissional e empresas
256 envolvidas. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
257 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o Registro da empresa **CLARO SERVIÇOS DE**
258 **MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MARÍTIMA EIRELI - EPP**, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo
259 com a Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil **WESLEY DINIZ PEREIRA**, para cumprir
260 jornada de trabalho de 20h/semanais (segunda a sexta de 14h às 18h), para responder tecnicamente
261 pelos seguintes objetivos sociais: “43.21.5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (baixa tensão
262 em edificações); 42.11.1/02 - PINTURAS PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS; 42.22.7/01 -
263 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES
264 CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; 42.91-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E
265 FLUVIAIS; 43.22.3/01-INSTALAÇÕES HIDRAULICA, SANITÁRIA E DE GÁS (em edificações); 41.20.4/00-
266 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 43.99.1-03 - OBRAS DE ALVENARIA”, no limite das atribuições
267 profissionais do responsável técnico; **14. Protocolo 2564972/2017**, de **RAV CONSTRUÇÕES E**
268 **TRANSPORTES LTDA - EPP**, que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
269 indicando, para tanto, Engenheiro Civil **CASSIO AUGUSTO STREMEI**, para cumprir jornada de trabalho de
270 4h/dia (segunda a sexta, de 15h30 às 19h30), o qual já responde tecnicamente pela empresa **SVX**
271 **SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA-ME**, desde 21/1/2013 (segunda
272 a sexta, de 07h às 13h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
273 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO a alteração no quadro de
274 responsáveis técnicos da empresa **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, localizada na
275 Rua Sucupira, 23, Morada do Sol, Presidente Figueiredo-AM, com a indicação do Engenheiro Civil
276 **CASSIO AUGUSTO STREMEI**, para responder tecnicamente pela empresa e cumprir jornada de
277 trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 15h30 às 19h30). Os objetivos sociais permanecem inalteráveis;
278 **15. Protocolo 2564334/2017**, de **E. F. N. MESQUITA-ME** requisita o registro neste Conselho
279 Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para
280 tanto, a profissional Engenheira Civil **LENISE GALUCHO MORAIS**, para cumprir jornada de trabalho de
281 4h/diárias (segunda a sexta de 14h às 18h), a qual já responde tecnicamente pela empresa **L. DE S.**
282 **AZEVEDO CONSTRUCAO - ME**, desde 8/6/2017, com carga horária de 30 semanais (de segunda a sexta
283 de 08h às 14h), conforme declaração apresentada pela profissional. **DECIDIU**, por unanimidade,
284 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja
285 DEFERIDO o Registro da empresa **E. F. N. MESQUITA-ME**, sendo enquadrada na CLASSE A, de acordo
286 com a Res. 336/89, com a indicação do Engenheiro Civil Engenheira Civil **LENISE GALUCHO MORAIS**;
287 **16. Protocolo 2563936/2017**, de **J.D. ENGENHARIA LTDA** requisita a alteração no seu Quadro de
288 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil
289 **LUCIANO NASCIMENTO SARAIVA**, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (Segunda a Sexta, de
290 08h às 12h), o qual já responde tecnicamente pela empresa **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES**
291 **PROF DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOB. DO MEDIO AM-COOPTRACMA**, desde 9/6/2017 (segunda
292 a Sexta, de 17h às 21h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
293 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o Registro da empresa **J.D.**
294 **ENGENHARIA LTDA**, com a indicação do Engenheiro Civil e Técnico em Construção Civil **LUCIANO**
295 **NASCIMENTO SARAIVA**, para responder tecnicamente pela empresa e cumprir jornada de trabalho de
296 4h/dia (segunda a sexta, de 8h às 12h). Os objetivos sociais permanecem inalteráveis; **17. Protocolo**
297 **2564323/2017** de **E L PARENTE EIRELI - ME** requisita a alteração no seu Quadro de
298 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Engenheiro Civil **GERALDO SEVERIANO DA COSTA**
299 **SOBRINHO**, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 14h às 18h), o qual já
300 responde tecnicamente pela empresa **A.L.M. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**,
301 desde 7/6/2017 (segunda a sexta, de 08h às 12h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
302 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO a
303 alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa **E L PARENTE EIRELI - ME**, localizada na
304 Marques de Vila Real da Praia Grande, 07, Qd. C2-Lote 05, sala 05, Flores, Manaus-AM, com a indicação
305 do Engenheiro Civil **GERALDO SEVERIANO DA COSTA SOBRINHO**, para responder tecnicamente pela
306 empresa, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (segunda a sexta, de 14h às 18h). E ainda, que
307 seja acrescentado o seguinte objetivo social: “4211-1-01 - CONSTRUÇÃO FERROVIÁRIA”, considerando que
308 o profissional indicado possui atribuição para tal atividade, a qual, o Eng. Civil **WANDERSON FELIX**
309 **SANTOS**, que já compõe o quadro técnico, possui restrição; **18. Protocolo 2563810/2017**, de **GUILD**
310 **CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

311 indicando, para tanto, Engenheiro Civil **FABRICIO COSTA DA ROCHA**, para cumprir jornada de trabalho
312 de 4h/dia (segunda a sexta, de 12h às 16h), o qual já responde tecnicamente pela empresa **ENGETASK**
313 - **COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, desde 15/10/2013
314 (segunda a sexta, de 16h às 19h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da
315 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO a alteração no quadro de
316 responsáveis técnicos da empresa **GUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, localizada na Rua R 27 (A
317 MENDES), 215, QD. 158, Novo Aleixo, Manaus-AM, com a indicação do Engenheiro Civil **FABRICIO**
318 **COSTA DA ROCHA**, para responder tecnicamente pela empresa, para cumprir jornada de trabalho de
319 4h/dia (Segunda a Sexta, de 12H00 às 16H00), no limite das atribuições do responsável técnico indicado;
320 **19. Protocolo 2557256/2017 – CEAGRO – FABRÍCIO AMAZONAS FREIRE**, considerando que o
321 requerente atendeu a todas as exigências com base nos artigos 30 e 31 da Resolução
322 1007/03. Considerando que em abril de 2017, conforme relatório juntado aos autos, o profissional
323 regularizou sua situação, parcelando sua dívida para com este Conselho Regional, único óbice para
324 interrupção do seu registro, sanando assim o fato gerador, estando, portanto o profissional, apto a
325 interromper seu registro, razão pela qual, defiro o aludido pedido; considerando estar de acordo a
326 documentação apresentada em grau de recurso ora analisada pelo Relator Conselheiro
327 Regional **JOSÉ NILDO CAVALCANTI**. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do
328 pleito de Interrupção de registro do profissional, Tec. Agropec. **FABRÍCIO AMAZONAS**
329 **FREIRE**, por prazo indeterminado, até que solicite sua reativação. **Obs.:** O mesmo deverá
330 ficar isento do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das
331 cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos
332 dispositivos da Lei Federal 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão – PF" em qualquer uma de
333 suas formas. **Obs.2:** O deferimento do pleito não o exime da obrigatoriedade do pagamento
334 dos valores/débitos porventura ainda devidos com relação à Anuidade, se for o caso, devendo
335 o CREA-AM proceder às cobranças na forma cabível.; **20. Protocolo 2558836/2017**, de **RB**
336 **INTALAÇÕES LTDA** requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de
337 **EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA** indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Eletricista **RAIMUNDO**
338 **PASCHOAL DA SILVA ONETY** para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (das 7h30 às 11h30 –
339 Segunda à Sexta-feira), o qual já responde tecnicamente pela empresa **E. DA E. ONETY** (desde
340 28/10/2009). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
341 Engenharia de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO a alteração do quadro
342 técnico da pessoa jurídica **RB INSTALAÇÕES LTDA**, com a indicação do Engenheiro Eletricista
343 **RAIMUNDO PASCHOAL DA SILVA ONETY**, contemplando os seguintes objetivos sociais à ficha (tela)
344 da firma perante o CREA-AM: "43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.29-1-04 - Montagem e
345 instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, em portos e em
346 aeroportos, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica), 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
347 (ref. parte elétrica)"; **21. Protocolo 2562900/2017**, de **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA** requisita
348 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de **EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA**
349 indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Eletricista **OSVALDO DA SILVA RUFINO** para cumprir
350 jornada de trabalho de 4h/dia (das 13h às 17h – Segunda à Sexta-feira), o qual já responde
351 tecnicamente pela empresa **MOLINARI E OLIVEIRA COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA DE METAIS**
352 **LTDA-EPP** (desde 10/4/2017), no horário de 08h00 às 12h. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
353 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para
354 que seja DEFERIDO a alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **TURIN CONSTRUÇÕES LDA**, com
355 a indicação do Engenheiro Eletricista **OSVALDO DA SILVA RUFINO**, contemplando os seguintes
356 objetivos sociais à ficha (tela) da firma perante o CREA-AM: "43.21-5-00 - Instalação e manutenção
357 elétrica; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Elétrica); 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de
358 distribuição de energia elétrica, todos no limite das atribuições do responsável técnico indicado."; **22.**
359 **Protocolo 2563262/2017**, de **NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - ME**
360 requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, em caráter de **EXCEPCIONALIDADE**
361 **TÉCNICA** indicando, para tanto, o profissional Engenheiro Eletricista **ANDRE ARCOS RODRIGUES** para
362 cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (das 13h às 17h – segunda a sexta-feira), o qual já responde
363 tecnicamente pela empresa **A I C COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA** (desde 24/4/2017),
364 no horário de 06h00 às 12h00. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
365 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO a
366 alteração do quadro técnico da pessoa jurídica **NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS**
367 **LTDA - ME**, com a indicação do Engenheiro Eletricista **ANDRE ARCOS RODRIGUES**, contemplando os
368 seguintes objetivos sociais à ficha (tela) da firma perante o CREA-AM: "43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E
369 MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (elétrica); 85.99-6-04 -
370 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 33.13-9-99 - MANUTENÇÃO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLÊNÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

REPARAÇÃO DE MÁQUINAS (PARTE ELÉTRICA), APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; 95-11-8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS”, no limite das atribuições do responsável técnico indicado; **23. Protocolo 2535381/2015**, de **VIP MASTERS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME** adiado tendo em vista a ausência justificada da Relatora EYDE CRISTIANE ARAÚJO BONATTO; **24. Protocolo 2560049/2017**, de **ALFONSO SALDANHA DEL AGUILA** que trata de solicitação de Registro Definitivo de Engenheiro Eletricista, com base no art. 55 da Lei 5.194/66; considerando que o requerente cumpriu com a documentação exigida à luz da Resolução 1.007/03 e Decisão Normativa nº 12/83, ambas do Confea; considerando a análise e julgamento exarado pela LTDA-ME Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., contidos na Decisão 357/2017. **DECIDIU**, por unanimidade, em concordância com o Voto da eminente Relator de vistas Eng. Mec. DARIO DURAN GUTIERREZ. **1)** Dar provimento ao pleito requerido, conferindo o Registro Definitivo de Engenheiro Eletricista, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-02 da Resolução Nº 473/02 do CONFEA, e como atribuições as constantes no artigo 8º da Resolução 218/73, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único do referido normativo. **2)** Ao Confea para homologação; **25. Protocolo 2554570/2016**, de **MARCELIANO SEBASTIÃO** adiado por solicitação do Conselheiro RENILTON DOS SANTOS SOLARTH; **26. Protocolo 2560984/2017**, de **JG DOS ANJOS ME**. Cuida-se de Requerimento de Pessoa Jurídica – Empresa Individual (Leigo) que, irresignada com a decisão da egrégia Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, que indeferiu seu pedido de registro no Regional, acorrendo ao Pleno em segundo grau de jurisdição administrativa, sendo uma empresa com sede na Rua Arthur Franco da Costa, 311, Bairro: São Geraldo, no Município de Caapiranga-AM – CEP nº 69.425-000. Considerando o bojo do pedido de registro definitivo da empresa em epígrafe, além de indicar um Responsável Técnico que reside na Rua Almirante de Tamandaré, 912 – Aparecida, em Manacapuru-AM. Considerando que o expediente foi recebido na C.E.E.E.S.T., e ali foi verificado que não se tratava de excepcionalidade Técnica, a Câmara entendeu, à inteligência do artigo 6º, alínea “a” da Lei Federal 5.194/66, que não havia como deferir o pedido da empresa. A Câmara negando provimento ao requerimento de registro da empresa em questão, diz o seguinte: *“Indefiro o requerimento de pessoa jurídica, JG DOS ANJOS ME (Sociedade Empresário), para efeito da indicação do Responsável Técnico, Tecnólogo em Redes de Computadores FRANCES ANDRESON VELOSO DOS SANTOS, tendo em vista a distância entre sede/base da empresa e domicílio do profissional, devendo este resguardar a abrangência das atividades desempenhadas pela empresa, não em caráter eventual mas que seja praticável assumir a Responsabilidade Técnica pretendida na sua plenitude”*. Considerando, por fim, que instruindo a peça recursal a requerente apresentou um fato novo, qual seja: um contrato de locação de imóvel no Município de Caapiranga-AM, cujo locatário é o senhor FRANCES ANDRESON VELOSO DOS SANTOS, profissional indicado como Responsável Técnico, fato este que nos leva a garantir o direito à empresa e ao profissional ora indicado. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o relato do Conselheiro Regional MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, conhecer do Recurso, e no mérito dar-lhe provimento, reformando a r. Decisão Cameral e determinando ao órgão competente do Regional que proceda a efetivação do registro definitivo da P. J. Empresa Individual (Leigo) JG DOS ANJOS-ME, indicando para tanto o profissional Tecnólogo em Redes de Computadores FRANCES ANDRESON VELOSO DOS SANTOS e, após, os ulteriores procedimentos de estilo, com as devidas cautelas, arquivar-se o feito; **27. Protocolo 2556782/17**, de **STATUS SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA ME**. Considerando que a empresa em tela apresentou requerimento de inclusão de responsável técnico, contudo tal profissional, Eng. Eletric. UXLEI SOUZA DE MELO, já respondia tecnicamente pela empresa ALLFIBER TELCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI, com sede no Estado de Roraima. Considerando que o expediente foi recebido na C.E.E.E.S.T., sendo ali verificado que não se tratava de excepcionalidade Técnica, a inteligência do artigo 18, no seu parágrafo único da Resolução 336/89, como também por entender não ser praticável a participação efetiva do Responsável Técnico indicado e residente em Manaus/AM, eis que, concomitantemente, pertence ao quadro de Responsabilidade Técnica da empresa ALLFIBER TELCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI no CREA-RR. Considerando por fim, que instruindo a peça recursal a requerente apresentou um fato novo, porém parcial, onde a empresa STATUS SERVIÇOS DE REDES ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA ME relata que o profissional indicado não pertence mais ao quadro da empresa situada em Roraima, ALLFIBER TELCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI, contudo o documento com tal informação foi produzido pela empresa ora requerente, que não apresentou a comprovação da baixa de responsabilidade técnica de cargo e função do profissional Eng. Eletric. UXLEI SOUZA DE MELO, no entanto, a empresa recorrente é vinculada ao CREA-AM, o que levou o Relator a condicionar o deferimento do pleito à apresentação da ART com efetivação da devida baixa de responsabilidade técnica. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, por dar provimento, reformando a r. Decisão Cameral e determinando ao órgão competente do Regional que proceda a Alteração no Quadro Técnico da requerente com a inclusão do profissional Eng. Eletric. UXLEI SOUZA DE MELO (inteligência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

433 parágrafo único, do art. 18 da Resolução 336/89), CONDICIONANDO tal determinação a apresentação
434 da ART com a efetiva comprovação da baixa de responsabilidade técnica do profissional
435 interessado/indicado pela empresa requerente e, após, os ulteriores procedimentos de estilo, com as
436 devidas cautelas, archive-se o feito; **28. Protocolo 2501310/2015, de EMERSON NETWORK**
437 **POWER DO BRASIL LTDA**, empresa devidamente qualificada e individualizada, objetivando obter
438 provimento ao seu requerimento de registro perante o Crea/AM, porque irrisignada com r. Decisão da
439 C.E.E.E.S.T.-Crea/AM, que indeferiu seu requerimento apresentado para tal. I – Das Preliminares - a)
440 Tempestividade. A recorrente tomou regular conhecimento da r. Decisão Cameral em 26/6/2017 (fl. 104)
441 e interpôs recurso administrativo em 4/7/2017 (protocolo 2564067/2017), portanto, o recurso é
442 tempestivo (fls. 136 e seguintes). b) Legitimidade - A empresa recorrente (inscrita no CNPJ/MF sob o nº
443 03.698.870/0008-40/matriz – abertura em 29/3/2012), por seu representante legal instruiu tanto o seu
444 requerimento quanto seu recurso com documentos que comprovam ser parte legítima para recorrer. II –
445 Da Decisão da C.E.E.E.S.T. do Crea/AM fl. 101/102 – 07/06/2017)[...]. O Colegiado DECIDIU, por
446 unanimidade, pelo INDEFERIMENTO o requerimento de registro da Pessoa Jurídica EMERSON NETWORK
447 POWER DO BRASIL LTDA., por não apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que
448 torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer.
449 Ademais, para efeito da indicação do Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista HENRIQUE
450 BALDIN BRAGA este deveria resguardar a abrangência das atividades desempenhadas pela empresa, não
451 em caráter eventual ou esporádico, mas que seja praticável assumir a Responsabilidade Técnica
452 pretendida, na sua plenitude. É a Decisão...” (g.n.). III – Das Alegações da Recorrente. Esclarece que
453 para as atividades desenvolvidas pela empresa não será necessária sua permanência (do indicado Resp.
454 Téc.) por mais que 1 ou 2 dias, não justificando manter residência, e nem contratar um profissional
455 residente, pois a demanda de vendas no Estado do Amazonas ainda não é expressiva para tal. Diz, ainda,
456 que a empresa por ser uma fabricante de equipamentos não se enquadra ao padrão de exigência do
457 Crea/AM, porque suas atividades técnicas após a entrega do(s) equipamento(s) não requer(em) a
458 permanência do profissional, em se tratando da fiscalização da execução de instalação, teste “startup” e
459 de cumprir a manutenção da garantia do(s) equipamento(s) vendidos pela empresa. Faz citação de
460 excerto da Lei Federal 6.496/77 (fl. 137), e lança interpretação, qual seja: “Interpreto que a EMERSON,
461 representada por seu responsável técnico tem o dever de emitir a ART dos serviços contratados e a
462 contratante poderá condicionar a realização do pagamento à apresentação da ART por parte da empresa
463 contratada e estamos impossibilitados do cumprimento da Lei.” Razão assiste à recorrente neste
464 particular, no entanto a primeira figura é imposição legal e a segunda é objeto de acordo ente as partes
465 contratadas. Mas, nestes dois casos trata-se de acessórios, tendo como principal a efetivação do
466 competente registro no Regional, pois sem este há falar em registro de ART e condicionamento eficaz ao
467 pagamento de serviço(s) prestado(s) pela recorrente. A recorrente, também, lança no bojo de seu
468 recurso citação ao art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77 (fl. 137), ao tempo em que apresenta suas razões
469 sobre o tema, ao final fazendo uma indagação, nos termos seguintes: “Devido a morosidade de análise
470 documental a venda já foi concluída, fornecida e a execução dos serviços já foram concluídas por mim,
471 onde emiti as ARTs somente de visto, conforme anexa. Interpreto que deve emitir a ART conforme
472 exigido, sujeito a multa. Caso não tenha meios de emitir a referida ART, qual alternativa terei para
473 cumprir o exigido?”. Finaliza suas razões recursais solicitando seja acatado o art. 2º da Lei 7.115/83, que
474 dispõe sobre a prova documental que indica declaração destinada a fazer prova da residência entre
475 outras (fl. 137), além de juntar ao recurso cópias de documentos, inclusive Certidão de Registro de
476 Pessoa Jurídica. Quanto ao dispositivo de lei citado, observa-se ser despidendo para embasar, com
477 consistência, a desnecessidade de manter residência na jurisdição do Crea/AM, eis que a recorrente está
478 sediada em Sorocaba/SP e indica em seu requerimento de registro profissional legalmente habilitado
479 Henrique Baldin Braga-Engenheiro Eletricista-RNP nº 260555082-6, porém que reside em cidade do
480 Estado de São Paulo, e que quando for necessário vir desempenhar suas atividades profissionais aqui na
481 jurisdição do Crea/AM, ficará hospedado em Hotel próximo ao local do serviço, além de nos objetivos
482 sociais que demandam participação efetiva presencial do profissional Responsável Técnico. Entende-se
483 que o registro da empresa nesta jurisdição, na forma que está sendo requerida, não há como ser
484 efetivado, a um porque a recorrente não apresentou responsável técnico que mantenha residência em
485 local que torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretende exercer
486 (no caso no Estado do Amazonas). A dois, porque para efeito de indicação do Responsável Técnico Eng.
487 Eletric. Henrique Baldin Braga, este deve resguardar a abrangência das atividades desempenhadas pela
488 empresa recorrente não em caráter eventual ou esporádico, mas que seja praticável assumir a
489 Responsabilidade Técnica pretendida, na sua plenitude (Resolução 336/ 89, art. 13). A recorrente não
490 cumpriu as diligências solicitadas pelo Regional, objetivando melhor averiguação da questão posta para
491 análise e deliberação. Sendo que o único fato novo apresentado foi a Certidão de Registro de Pessoa
492 Jurídica, expedida pelo Crea/RS (fl. 149 a 150). Portanto, neste momento processual, não há como
493 atender ao pedido de registro da recorrente. Certamente o Crea/RS entendeu por pertinente o
494 requerimento da recorrente e efetivou seu registro naquele Regional, o que não está sendo possível no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

Crea/AM devido a ter que ser atendidas exigências normativas e acolhedoras de nossas peculiaridades, o que, em certos pontos, diferem do Crea/RS, sobretudo quanto a questões geográficas e de efetiva participação do responsável técnico no desempenho das atividades da recorrente, contratante do profissional indicado. **DECIDIU**, por maioria de votos, e por todo o exposto, sem mais nada a evocar, e por atendimento a requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, para no mérito negar-lhe provimento ao recurso, julgando-o por improcedente, mantendo a r. DECISÃO Nº 348/17 – C.E.E.E.S.T. – Crea/AM, que indeferiu o requerimento de Registro Definitivo da Recorrente. O Dirigente registrou que os processos grafados na pauta sob os números; **29. 2553269/2017** e **30. 2554307/2016**, foram adiados citando-os para que fossem registrados na ata. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM: Processo 2563940/2017**, de interesse de **OZIEL OLIVEIRA MINEIRO** que trata de Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento, considerando estar de acordo à documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL 66/16 e Portaria 52/2016-GP/CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento e, por via de consequência, que o CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei 10.267/01, certidão esta, conforme modelo aprovado pela Decisão PL-0745/2007; **2. Protocolo 2560511/2017**, de **ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A** que trata da solicitação de Registro neste Conselho Regional. Considerando que, de acordo com as documentações analisadas pela CEAP, a Pessoa Jurídica acima atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66 e artigos 3º, 4º e 8º da Resolução 336/89 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico o Eng. Agrimensor LUIS GUSTAVO ARCENIO, no limite de suas atribuições profissionais. **DECIDIU**, por unanimidade, em concordância com parecer da CEAP, pelo deferimento do Registro de Firma (Modalidade Agrimensura) da empresa **ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, para efeito da indicação do Eng. Agrimensor LUIS GUSTAVO ARCENIO, no limite de suas atribuições e **3. Protocolo 2563501/2017**, de **POLIGONAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** que trata da solicitação de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica na Modalidade Agrimensura; considerando que, de acordo com as documentações analisadas pela CEAP, a Pessoa Jurídica requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação da Alteração do seu Quadro Técnico, com base nos arts. 10 e 16 da Resolução 336/89 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico o Geógrafo CHARLES SILVA DE ARAÚJO (detentor do Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais). **DECIDIU**, por unanimidade, em concordância com parecer da CEAP, pelo deferimento da Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica. (Modalidade Agrimensura) da empresa **POLIGONAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** para efeito da indicação do Geógrafo CHARLES SILVA DE ARAÚJO, no limite de suas atribuições. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário - 1. Processo: 2562782/2017** Interessado: **L.T.B.** Assunto: Denúncia contra o Tec. Agrim. **AJS** foi distribuído ao Conselheiro Regional **SAULO PEREIRA DE SOUZA**; **2. Processo: 2555475/2017** – **CEMM** Interessado: **JOSIAS VIANA DA SILVA-ME** Assunto: Falta de Registro de ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU**; **3. Processo: 2552030/2016** – **CEAGRO** Interessado: **JRS RIBEIRO** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro Regional **DARIO DURAN GUTIERREZ**; **4. Processo: 2554302/2016** – **CEEC** Interessado: **CELIO DOS ANJOS DA SILVA** Assunto: Falta de Obra na Placa da Obra/Serviço foi distribuído ao Conselheiro Regional **MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARES**. O Dirigente distribuiu os processos grafados de 5 a 7 ao Conselheiro Regional **ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO** após os registrou para que constassem em ata: **5. Processo: 2550318/2016** **CEEEST** Interessado: **AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA EPP** Assunto: Pessoa Jurídica no exercício da Atividade em Débito com a Anuidade; **6. Processo: 2554130/2016** **CEEEST** Interessado: **AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA EPP** Assunto: Falta de Registro de ART de execução; **7. Processo: 2554096/2016** – **CEEEST** Interessado: **AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA EPP** Assunto: Falta de Registro de ART de execução. Da mesma forma distribuiu ao Conselheiro Regional **LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO** os processos grafados na pauta sob os nºs 8 e 9, registrando-os: **8. Processo 2555115/2016** – **C.E.E.E.S.T.** Interessado: **VIP MASTERS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-ME** Assunto: Falta de Registro de ART de execução; **9. Processo 2534276/2015** – **C.E.E.E.S.T.** Interessado: **VIP MASTERS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-ME** Assunto: Falta de ART de execução; **10. Processo 2550527/2016** – **C.E.AGRO** Interessado: **EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELI** – **EPP** Assunto: Falta de ART de Autoria/Execução foi distribuído à Conselheira Regional **KELLY NAVEGANTE DE MELO**; **11. Processo 2550294/2016** – **C.E.E.E.S.T** Interessado: **CHADIZA DO MILAGRE TALLEDO FIGARI** – **ME** Assunto: Falta de Registro – Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro Regional **KASSEM ASSI**; **12. Processo 2555579/2017** – **C.E.E.E.S.T** Interessado: **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

557 **NEGOCIOS LTDA** Assunto: Falta de Registro – Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro Regional
558 **WELLINGTON FERREIRA DA SILVA; 13. Processo 2554486/2016–C.E.E.E.S.T** Interessado: **FM**
559 **INDUSTRIA GRAFICA E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** Assunto: Falta de
560 Registro de ART foi distribuído à Conselheira Regional **JUCILENE MAIA SANCHEZ; 14. Processo**
561 **2554141/2016–C.E.E.E.S.T** Interessado: **OLIVEIRA ENERGIA GERACAO E SERVICOS LTDA**
562 Assunto: Falta de Registro de ART foi distribuído ao Conselheiro Regional **WANDECY GOMES CAMPOS;**
563 **15. Processo 2551859/2016 – C.E.AGRO** Interessado: **V T DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME**
564 **(DIMOPS)** Assunto: Falta de Registro – Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro Regional **MANUEL**
565 **CÉSAR SANTOS FILHO e 16. Processo 2554528/2016 – C.E.E.C** Interessado: **WALVICK COSTA**
566 **RIBEIRO** Assunto: Interrupção de Registro foi distribuído ao Conselheiro Regional **RENILTON DOS**
567 **SANTOS SOLARTH. 4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem**
568 **Câmara Especializada constituída no CREA-AM** não houve registro. Em seguida, o Presidente
569 chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da**
570 **Mútua junho de 2017.** Apreciando a **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos**
571 **Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao mês de julho, do exercício de 2017;
572 considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício 22/2017-
573 Caixa/AM de 22 de agosto de 2017, objetivando dar conhecimento à Diretoria do CREA-AM quanto ao
574 recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de julho/2017; considerando os
575 critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 24 páginas;
576 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos;
577 considerando que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram
578 encontradas irregularidades; **2) Relatório Conclusivo da Comissão de Renovação do Terço.** Após
579 apreciação da explanação do Coordenador da Comissão de Renovação do Terço/2017 Eng. Eletric.
580 SÉRGIO CESÁRIO NUNES, concernente a apresentação do Relatório Conclusivo da CRT/2017 que trata da
581 aprovação da revisão de registro de todas as entidades de classe de profissionais de nível superior e
582 instituições de ensino superior com assento no plenário do CREA/AM e da proposta de composição do
583 Plenário do Conselho Regional para o exercício de 2018, em atendimento ao disposto no art. 15 da
584 Resolução 1.071/2015 do Confea, **DECIDIU**, por unanimidade: **1.** Aprovar o Relatório Conclusivo da
585 CRT/2017 e a Proposta de Composição do Plenário do Crea-AM para o exercício 2018, com um total de
586 31 (trinta e um) conselheiros, representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior e
587 instituições de ensino superior, distribuídos da seguinte forma: **a)** 26 (vinte e seis) representantes das
588 entidades de classe de nível superior, sendo 21 (vinte e um) no grupo da Engenharia, constituído por 10
589 (dez) da modalidade Civil, 05 (cinco) da modalidade Eletricista, 04 (quatro) da modalidade Mecânica e
590 Metalúrgica, 01 (um) da modalidade Geologia e Minas e 01 (um) da modalidade Agrimensura; e 05
591 (cinco) do grupo da Agronomia. **b)** 05 (cinco) representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo
592 04 (quatro) do grupo Engenharia, constituído por 01 (um) na modalidade Geologia e Minas, 01 (um) na
593 modalidade Eletricista, 01 (um) no campo de atuação de Engenharia de Segurança do Trabalho e 01
594 (um) na modalidade Química; e 01 (um) do grupo da Agronomia; **1.1.** Distribuição das vagas entre as
595 Câmaras Especializadas, considerando número total, as vagas em curso e as vagas a iniciar em 2018: **a)**
596 **Na Câmara Especializada de Engenharia Civil**, total de **10 (dez)** conselheiros distribuídos, todos
597 provenientes de Entidades de Classe de nível superior, sendo 04 (quatro) vagas em curso do Sindicato
598 dos Engenheiros do Estado do Amazonas – SENGE/AM; 02 (duas) vagas em curso e 03 (três) vagas a
599 iniciar destinadas à Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA e 1(uma) vaga em
600 curso do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia; **b)** **Na Câmara Especializada de**
601 **Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho**, total de **06 (seis)** conselheiros, provenientes de
602 Entidades de Classe de nível superior, sendo 03 (três) vagas em curso destinadas ao SENGE/AM; 02
603 (duas) vagas destinadas à Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas – AEAA sendo 01
604 (uma) a iniciar, 01 (uma) em curso e 01 (uma) vaga a iniciar proveniente das instituições de ensino
605 destinada à Universidade Paulista – UNIP; **c)** **Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia**,
606 total de **04 (quatro)** conselheiros todos provenientes de Entidades de Classe de nível superior, sendo 02
607 (duas) vagas em curso destinadas ao SENGE e 01 (uma) vaga em curso e 01(uma) vaga a iniciar
608 destinada à Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - AEAA. **d)** **Na Câmara**
609 **Especializada de Geologia e Minas e Engenharia Química e Agrimensura**, total de **04 (quatro)**
610 conselheiros distribuídos em 01 (uma) vaga a iniciar proveniente de Entidades de Classe de nível superior
611 Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amazonas – SENGE/AM e 01 (uma) vaga a iniciar destinada à
612 Associação dos profissionais em Agrimensura e Geomensoros do Estado do Amazonas – APA-Geo; 01
613 (uma) vaga em curso proveniente da instituição de ensino da Universidade Federal do Amazonas – UFAM
614 e 01 (uma) vaga em curso do Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA. **e)** **Na Câmara**
615 **Especializada de Agronomia**, total de **06 (seis)** conselheiros distribuídos em 05 (cinco) vagas
616 provenientes de Entidades de Classe de nível superior sendo 03(três) vagas em curso da AEAEA; 02
617 (duas) vagas a iniciar, sendo 01(uma) destinada à AEP e 01(uma) destinada à APEFEA; e 01 (uma) vaga
618 em curso proveniente da instituição de ensino superior Universidade Federal do Amazonas – UFAM. **V –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 500, de 22/6/2017:

Considerando que não houve manifestações o documento foi aprovado na forma em que se apresentava. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES e WANDECY GOMES CAMPOS. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas do Conselheiro Federal Afonso Ferreira Bernardes, dos Conselheiros Regionais: Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quím. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Geol. Helder Manuel da Costa Santos, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Eletric. Marcelo Steinhagen e o Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti. Acusou o recebimento dos expedientes do Eng. Civ. Cláudio Guenka o qual procedeu à leitura "Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas MD Vice Presidente Senhor Vice-Presidente em Exercício – Senhor Presidente em Exercício, CLÁUDIO GUENKA, Brasileiro, divorciado, Residente e Domiciliado, nesta Cidade, Manaus-AM, na Rua Raimundo Nonato de Castro, 306-B, Condomínio Boa vista, cep: 69050-070, Engenheiro Civil, CREA sob o nº 8882-D/AM, CPF: 564.259.102-91, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, mediante Edital de convocação Eleitoral nº 001/2017, instituído pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com intuito de atender ao regulamento do Sistema Confea/Crea/Mútua e visando à prática legal concorrência nas próximas eleições do nosso Sistema, dirijo-me a essa Autarquia em Vosso nome e demais Conselheiros, comunicando oficialmente por meio deste requerimento a minha Desincompatibilização de Presidente do CREA-AM. Desta forma, a partir do dia 13 de agosto de 2017 ao dia legalmente estabelecido pelo Calendário Eleitoral e determinação da Comissão Eleitoral não estarei no exercício do cargo mencionado acima em atendimento aos ditames estabelecidos. Atenciosamente, Engenheiro Civil CLÁUDIO GUENKA, 11 de agosto de 2017". O Dirigente ainda, procedeu à leitura de outro expediente "Em virtude da desincompatibilização do cargo de Presidente do CREA-AM, registro por meio deste documento a devolução dos equipamentos de propriedade do Conselho que estavam sob minha responsabilidade, como segue: 1 - Notebook Dell Inspiron 5448, número de série GLQN172; 2 - Smartphone Apple Iphone 5 C, número de série DV6NX0AWG07Q e 1 chip Claro de número 92-99304-0901. Aproveito ainda, para solicitar suspensão da minha conta de e-mail corporativo, bem como do acesso ao sistema interno do CREA-AM, SITAC. Atenciosamente 14/8/2017". Engenheiro Civil CLÁUDIO GUENKA 11 de agosto de 2017. Registrou ainda, o requerimento do Conselheiro Regional ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO informando que a partir do dia 13 de agosto de 2017 estaria desincompatibilizado do cargo de Conselheiro Titular da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e de Tesoureiro do CREA-AM, em atendimento ao Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea/Mútua. Em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês julho/2017:** O Senhor Presidente, após a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas pelo Diretor Financeiro, submeteu à votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de julho de 2017, estes já devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. Após apreciação e discussão da prestação de contas referente ao mês de julho de 2017, e, considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas os quais foram distribuídos em cópia a todos. Considerando a crescer o parecer favorável da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Em discussão o Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES dispôs que no item despesas houve uma ação de fiscalização no município de Humaitá-AM e solicitou que fosse disponibilizado o relatório de talação com os seus resultados, assim como o relatório da colaboradora Sergimara juntamente com a lista de frequência. O Presidente informou que designaria o setor responsável que providenciasse em resposta à solicitação do Conselheiro. Em votação. **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar as referidas contas, na forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.316.440,99** (Dois milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 16.180.602,26** (Dezesseis milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 10.382.723,73** (Dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trêz centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 5.117.902,49** (Cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos). Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: CARLOS ALBERTO SOARES MAGALHÃES, SILFRAN ROGÉRIO MARIALVA ALVES e WANDECY GOMES CAMPOS. Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação do parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL.** Parecer 6/2017 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e Higienização, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados de forma contínua nas instalações físicas do CREA-AM., conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A Sessão Pública foi realizada em 13.07.2017, às 14h, sendo provisoriamente declarada vencedora a empresa ENGETASK – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 93.424,20 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). Todavia, por ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

681 tratar de serviços continuado foi dado prazo de 10 (dez) dias para apresentação das planilhas de custos
682 readequadas com o valor final ofertado, bem como a comprovação de exequibilidade de sua proposta
683 quanto aos valores indicados nos materiais e equipamentos discriminados. O processo se encontra em
684 fase de diligência por este Crea-AM. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017 - OBJETO:** Contratação de
685 empresa para prestação de serviços técnicos especializados em políticas de Recursos Humanos e Gestão
686 de Pessoas para reavaliação e readequação do Plano de Cargos e Salários, com inclusão do Plano de
687 Carreiras; revisão do processo de avaliação de desempenho do seu corpo funcional e sistema de
688 desenvolvimento de pessoas, além de estudo do clima organizacional do CREA-AM., conforme
689 especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. A Sessão Pública foi realizada em
690 27.07.2017, às 14h, sendo provisoriamente declarada vencedora a empresa TALENTO CONSULTORIA
691 EMPRESARIAL LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil
692 reais). O processo se encontra em fase de recurso administrativo apresentado pela empresa MB
693 CONSULTORIA E TREINAMENTO EM PRODUTIVIDADE E QUALIDADE LTDA. **Item IX – Comunicados** –
694 Aniversariantes do mês de Agosto: 3-ANTÔNIO JOAQUIM DO E. OLIVEIRA (Diretor Financeiro da Mútua),
695 6-ROBERTA SUELLEN MOURA QUEIROS, 21- MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS, 22- RENILTON
696 DOS SANTOS SOLARTH e 30- Aniversário do CREA-AM. Após foi franqueada a palavra ao Conselheiro
697 Regional **CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES** – Cumprimentou a seus pares após informou
698 que no final de julho de 2017, afirmou haver recebido uma enxurrada de ligações e mensagens em razão
699 de uma palestra realizada no município de Humaitá-AM, sobre o CAR – Cadastrado Ambiental Rural, e
700 onde alguns profissionais da modalidade agronomia o questionaram em razão que foi designada uma
701 Engenheira de Alimentos para proferir palestra sobre o CAR, afirmou que ele estaria ali como profissional
702 indicado pela AEAEA, devendo satisfação aos profissionais da Agronomia e ainda como Coordenador da
703 CEAGRO, e por trabalhar em órgão onde estão lotados todos esses profissionais e que por conta de tal
704 palestra recebeu muitos comentários, afirmou que a CEAGRO não foi consultada a respeito do assunto;
705 que todos receberam o email da situação e havia protocolado uma denúncia em razão que a profissional
706 estaria exercendo atribuições estranhas a sua formação. Afirmou que tivera acesso a palestra para
707 realmente poder fazer a denúncia e para sua surpresa a denúncia não chegou ao setor de fiscalização
708 que a mesma estaria no Gabinete, e do Gabinete foi encaminhada à Assessoria técnica retornando ao
709 Gabinete no dia 7/8/17, onde ali permaneceu não sabendo esclarecer o motivo para tal. Afirmou que
710 levou o caso para a Coordenadoria Nacional por ocasião da 74ª SOEA onde o assunto foi colocado e os
711 coordenadores ali reunidos elaboraram um documento o qual procedeu à leitura “Os Coordenadores das
712 Câmaras Especializadas de Agronomia dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, reunidos no
713 dia 10 de agosto de 2017 em Belém – PA, durante a realização da 74ª Semana Oficial de Engenharia e
714 Agronomia e considerando que: o Cadastro Ambiental Rural – CAR é uma atividade profissional que só
715 deve ser desempenhada por profissional legalmente habilitado com atribuições pertinente à sua execução
716 responsável; as características e complexidades das atividades relacionadas com a execução do CART
717 indicam que nem todos os profissionais do Sistema Confea/Crea possuem atribuições plenas para sua
718 execução. Os que a detém são Engenheiros Agrônomos, Florestais, Agrícola e Ambiental, na amplitude
719 das atividades e algumas podem ser desempenhadas por Técnicos Agrícola e Técnicos em Agropecuária;
720 inadequadamente, uma Engenharia de Alimentos foi designada pela assessoria das Inspetorias do Crea-
721 AM para realizar palestras para profissionais do sistema Confea/Crea ao final de julho e início de agosto
722 em Humaitá, cidade do estado do Amazonas; em razão da flagrante transgressão da legislação
723 profissional, por dever de ofício, o Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia encaminhou
724 denúncia para a Superintendência Adjunta de Fiscalização para a autuação da profissional por
725 exorbitância de atribuições; estranhamente, a denúncia não tramitou como deveria sê-lo e está com
726 demora inadequada para a gravidade do ocorrido, pois a nenhuma autoridade de Conselho Regional é
727 permitida tolerância com atos que atendem contra a legislação profissional; solicitação feita pelo
728 Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia sobre o assunto demonstrou que há aparente
729 descaso com a denúncia, Decidiram divulgar a cada um dos Conselho Regionais e ao Confea e, em
730 especial, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas sua inconformidade
731 com o tratamento que o caso está recebendo pela administração do Crea-AM e sugerir que tais
732 procedimentos não ocorram no âmbito do Sistema Confea/Crea. Belém – PA, 10 DE AGOSTO DE 2017.
733 Coordenador Nacional: Eng. Agr. José Reinaldo de Sá Facão Coordenadores: Crea-AC- Oder José da
734 Costa Gurgel, Crea-AL- José Reinaldo de Sá Falcão Crea-AM- Carlos Alberto Soares de Magalhães, Crea-
735 AP- Valeria Sadanha Bezerra, Crea-BA- José Fernandes de Melo Filho, Crea-DF- Cleberson Carneiro
736 Zavaski, Crea-ES- Jorge Luiz e Silva, Crea-GO- Annibal Lacerda Margon, Crea-MA- José de Jesus Nunes
737 de Oliveira, Crea-MG- Gustavo Lopes da Silva, Crea-MS- Jânio Fagundes Borges, Crea-PA- Pedro Paulo da
738 Costa Mota, Crea-PB- João Alberto Silveira de Souza, Crea-PE- Edilberto Oliveira de Carvalho Barros,
739 Crea-PI- Arnaud Azevêdo Alves, Crea-PR- Edson Perez Guerra, Crea-RJ- Luiz Rodrigues Freire, Crea-RN-
740 Manoel Pereira Neto, Crea-RR- Capitulino Leite Loureiro Neto, Crea-RS- Bernarno Luiz Palma, Crea-SC-
741 Jorge Dotti Cesa, Crea-SE Pedro de Araújo Lessa, Crea-SP- Gisele Herbst Vasquez e Crea-TO- Ubiratan
742 Carlos Barreto Araújo”. Após informou ao Pleno que no dia seguinte aquela sessão estaria protocolando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

no CREA-AM o documento antes lido. A palavra foi concedida ao Conselheiro Regional **ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE** que reportando-se à fala do Conselheiro CARLOS ALBERTO, frisando que respeitava o posicionamento do conselheiro, no entanto, entendia que faltava fundamentação que teria que estar preto no branco (citar a lei, o artigo onde proíbe) para as alegações apresentadas pois o assunto ficou muito vago, esclarecendo que ele (Antônio Pinto) fizera alguns Cadastrados na área ambiental e não se deparou com dificuldade alguma para elaborar tais cadastros; Conselheiro Regional **SAULO PEREIRA DE SOUZA** que indagou o Conselheiro CARLOS ALBERTO para dispor do número do protocolo para que pudesse acompanhar, aproveitou o ensejo para requerer à mesa o acesso aos relatórios e dispor da lista de presença da referida palestra; Conselheiro Regional **JOSÉ NILDO CAVALCANTI** que após cumprimentar seus pares afirmou que ao longo de sua vida profissional, vastos 45 anos como engenheiro, informou que jamais entendera que qualquer profissional não pudesse proferir uma palestra sobre qualquer assunto do qual tenha estudado ou detivesse conhecimento para tal, externou no seu ponto de vista que uma palestra não seria exercício da profissão, exemplificando como engenheiro civil ele poderia falar sobre geologia e até mesmo sobre medicina, esclarecendo que por entender de alguns assuntos, por sua experiência e por ser casado com uma médica, entendia que jamais seria proibido pelo CRM de proferir uma palestra a exemplo de cirurgia cardíaca da qual relatou ter feito tal procedimento e seria capaz, por sua experiência, de relatar os seus conhecimentos sobre cirurgia cardíaca de como o paciente deveria proceder, de como deveria se portar e postar na hora da cirurgia; afirmou que não existe lei que o proíba de proferir tal palestra ou de falar sobre qualquer assunto, ressaltando que não poderia exercer a profissão de Agrônomo, de geologia finalizando que seu entendimento divergia do entendimento retratado na fala do Conselheiro CARLOS ALBERTO e apoiado pela Coordenadoria Nacional de Agronomia. O dirigente passou novamente a palavra ao Conselheiro Regional **SAULO PEREIRA DE SOUZA** que dispôs discordando da fala do Coordenador da Câmara de Engenharia Civil **JOSÉ NILDO**, embora o respeitando muito, afirmou que o assunto não deveria ser tratado como uma palestra qualquer, tratava-se de uma palestra promovida pelo CREA, com recursos do regional, e pela legislação do sistema o profissional detém atribuições, e que existia regras no ato de ministrar palestras e ao seu ver tal palestra seria de Cadastro Ambiental Rural, entendendo que o assunto deveria ser tratado com cuidado e os representantes da CEAGRO já se posicionaram encaminhando denúncia e entendendo que os membros solicitavam que a mesma fosse apreciada o mais rápido possível, ressaltando que a preocupação da CEAGRO, mesmo sem dispor do acesso à denúncia, seria pertinente e o mínimo que se cobrava seria o respeito pelas atribuições profissionais; Conselheiro Regional **RENILTON DOS SANTOS SOLARTH** afirmou que o CREA dispõe de câmaras especializadas e que existia profissionais e uma câmara voltada para o setor da agronomia e acreditava que qualquer ato do conselho envolvendo profissionais afetos as Câmaras Especializadas deveria ser comunicado às câmaras para ouvir a opinião daqueles colegiados, entendia que seria um direito dos profissionais e dos conselheiros que estão representando uma classe ou uma instituição de ensino, em tal sentido que acreditava por ser uma ação do conselho, que seria inadmissível não haver respeito às câmaras e aos profissionais do sistema, acreditando que era algo a ser revisto, registrou respeitar todos os profissionais daquele pleno e se a colega citada detém competência poderia proferir a palestra mas frisou que a câmara especializada deveria ser comunicada; Conselheiro Regional **KASSEM ASSI** saudou os conselheiros e registrou que no Grupo de *Whatsapp* dos Conselheiros, precisamente, no dia 29/7/17, a Assessora de Comunicação postou a realização da palestra em Humaitá, ou seja, sendo divulgada a ação e todos os conselheiros que compõe o grupo foram cientificados quanto a mesma, frisando os termos ali descritos: *Palestra: Cadastro Ambiental Rural, orientações, tire suas dúvidas sobre o CAR, evento gratuito, realização Confea/Crea/Mútua com o apoio da Prefeitura de Humaitá-AM*, afirmou que a Eng. Sergimara Martins quem proferiu a palestra seria funcionária da SEPROR e a creditava que a profissional por trabalhar na SEPROR e que acreditava que tal órgão seria quem legislava sobre o CAR, afirmou que estariam fazendo uma confusão desnecessária que todos os participantes tiveram boa vontade, dependendo seu tempo e conhecimento. Frisou que o Município de Humaitá, atualmente, seria o pólo em desenvolvimento na atividade do agronegócio e o CREA promoveu o evento como forma de contribuir no desenvolvimento da região para que essa não se desenvolva de forma irregular, pelo contrário seria para orientar os profissionais que seguissem à legislação, concluindo que as pessoas que participaram da ação não tiveram a intenção de prejudicar nenhum profissional ou gastar os recursos do CREA e sim para contribuir com a região dentro da legalidade; Conselheiro Regional **ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE** fizera uma analogia para a situação retratada pelo Conselheiro Carlos Alberto, rememorou quando estivera em Brasília, em fevereiro pretérito, por ocasião do Encontro de Líderes, participou da Conferência de Águas onde ali foi discutida amplamente a questão de águas subterrâneas e os representantes de vários países que estavam ali presentes estariam com problema de água, rememorou ainda, que o CREA-AM sediou um Congresso Regional de Águas e para a sua surpresa nenhum Geólogo ou Engenheiro de Minas foi convidado ou convocado a dar sua opinião, e o tema "água" é estritamente ligado à Engenharia de Minas e a Geologia e nem por isso, o fato foi questionado, reforçou que em 2018 ocorreria o Congresso Mundial e soube, por ser membro da Coordenadoria Nacional da Geologia e Engenharia de Minas, que nenhum dos



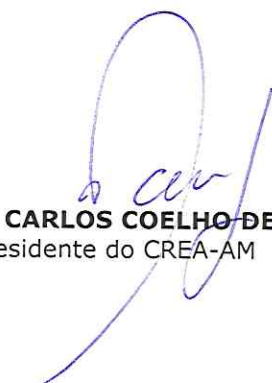
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

805 profissionais das modalidades antes citadas foram convocados a participar; Conselheiro Regional
806 **WANDECY GOMES CAMPOS** sugeriu que o pleno mudasse de tema para sair do debate que ali foi
807 formado, pediu para a mesa avançar pois o assunto estaria sendo discutido por mais de meia hora;
808 Conselheira Regional **FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA** rememorou que na 74ª SOEA ocorreu uma
809 palestra sobre CAR, sendo que o profissional que a ministrou seria da área de informática; Conselheiro
810 Regional **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ** afirmou que também havia participado da Conferência de
811 Águas e Energia citada pelo Conselheiro Antônio Pinto e ratificou que os cientistas de Israel, China etc.,
812 expositores do evento seriam de fato de outras áreas, afirmou que em sua fala não faria uma analogia
813 com o CAR, externou que todos os conselheiros que falaram sobre o assunto, a todos assistem um pouco
814 de razão, após pontuou a fala do Conselheiro Carlos Alberto afirmando que a questão teria que ser
815 resolvida *interna corporis*, no seio do CREA, e o Conselheiro CARLOS ALBERTO havia extrapolado em
816 âmbito nacional, esclarecendo que o conselheiro poderia ser até responsabilizado por tal extrapolação,
817 ressaltou que a sua fala não deveria ser entendida como uma ameaça, afirmou que o Conselheiro ainda
818 não recebeu resposta do CREA sobre o assunto, no entanto, extrapolou o assunto para âmbito nacional
819 quando o correto seria resolver internamente; que o grupo da agronomia estaria irredimido com a
820 palestra em razão que foi o Crea que a promoveu, não entrando no mérito se poderia ou não palestrar,
821 se foi certo ou errado e sim a forma como estaria sendo conduzida pelo interessado, que não se encontra
822 nos parâmetros normais aquelas atitudes; afirmou que se sentiram prejudicando, por entender que
823 esteja havendo descaso, que o pedido fosse reiterado e seria atendido, externando ser contrário da
824 forma como foi conduzida a questão levando o assunto para fora, fazendo como dito em fala anterior um
825 oceano em copo d'água e sem necessidade, julgando como uma atitude ruim, pois passa uma imagem
826 negativa para quem está de fora, se a profissional poderia ou não palestrar o fato seria apurado
827 internamente. Conselheiro Regional **MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA** externou um fato que julgou
828 grave, ocorrido com ele e mais dois Conselheiros e deixou como alerta para que estar como Conselheiro
829 atualmente, que são em torno de 57 conselheiros entre titulares e suplentes afirmou que o aplicativo do
830 *whatsapp* e sua formação de grupos torne-se muito útil, por outro lado pode tornar-se uma faca de dois
831 gumes para o bem ou para o mal, relatou que o CREA tem um grupo no *whatsapp* chamado de
832 "Conselheiros", grupo este, restrito e formado por conselheiros titulares e suplentes e alguns funcionários
833 que tem ligação direta com os conselheiros, as conversas que ocorrerem nestes grupos, incluindo os das
834 câmaras especializadas que também existem e são conversas relacionadas a cada câmara e a cada
835 conselheiro ligado à área de engenharia, dispôs que cada conselheiro tem a responsabilidade de discutir
836 assuntos ligados ao exercício da profissão de engenharia, rememorou que há trinta dias atrás na plenária
837 passada havia recebido uma notificação da polícia em sua residência, informando que assim, como ele
838 mais três profissionais também receberam, dos quais dois também eram conselheiros do CREA-AM, o
839 Conselheiro Alisson Vicente, atualmente licenciado, e o Vice-Presidente José Carlos Paiva, a notificação
840 seria para que tais profissionais se apresentasse à Delegacia de Polícia, afirmou que comparecera na data
841 e hora marcados e para sua surpresa tratava de assuntos relacionados com o grupo de *whatsapp* dos
842 Conselheiros do CREA-AM, relatou que um membro ou mais não poderia afirmar, imprimiu a conversa de
843 vários conselheiros do grupo, disse haver contando mais de 20 Conselheiros, que se relacionava com um
844 profissional, esse que não era conselheiro e passou a conversa a esse profissional, tal profissional de
845 posse da conversa levou à Polícia e registrou um Boletim de Ocorrência contra esses profissionais
846 Conselheiros do CREA-AM, acreditando que a ação do profissional que denunciou seria de acionar à
847 justiça por difamação, relatou que à Delegada esclareceu a ele (MARCO AURÉLIO) que ele teria sido
848 notificado em razão que o profissional fulano de tal havia encaminhado uma conversa onde ele (MARCO
849 AURÉLIO) fazia uma observação a um documento que tal profissional havia emitido, um laudo que na
850 época afirmou não saber se quer de quem seria o autor, um laudo que seria de conhecimento público,
851 julgando não ser público o que circulava dentro do grupo de *whatsapp* e o que ali seria discutido deveria
852 ser restrito, afirmou haver dito à Delegada que a fala ali contida seria a dele, afirmando que dos vinte e
853 poucos profissionais que poderia ser qualquer um dos conselheiros presentes naquela sessão; que havia
854 selecionado o nome de pelo menos 4 conselheiros cujas falas poderiam estar relacionadas com a queixa
855 que o profissional denunciante fizera, ressaltando que o nome de alguns conselheiros estaria relacionados
856 no referido boletim de ocorrência, afirmou que o seu depoimento foi tomado e ali havia informado à
857 Delegada de como funcionaria o CREA, frisando que dentro das câmaras especializadas se discutia sobre
858 engenharia, que seria a sua obrigação assim como de todos os seus pares do que seria bom, mal, ruim,
859 mal feito ou bem feito, que o Crea seria um órgão de fiscalização do exercício profissional. Após frisou
860 que lhe causava estranheza se um colega engenheiro não entendia de tal forma, afirmou que quem
861 estaria constrangido seria ele (MARCO AURÉLIO) de um policial ter ido em sua residência e de ter
862 comparecido em uma delegacia; registrou o que mais lhe intrigou foi de quem teria iniciado tudo aquilo,
863 acreditando que havia alguma razão para tal, no entanto, afirmou que existia tecnologia e formas de
864 descobrir quem praticou isso, inclusive já havia acionado quem competia para chegar na pessoa ou
865 pessoas que julgou que tal ou tais cometeram um crime, por entender que ao levar um documento ou
866 conversas de um grupo restrito e tornando-as públicas na sua opinião cometera um crime e externou que

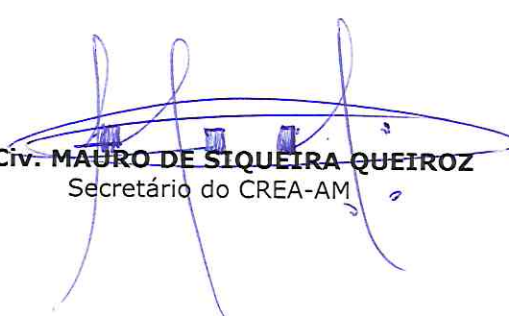


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 502ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 24/8/2017

867 estaria próximo de conseguir tal informação. Finalizou deixando um alerta a todos os Conselheiros pois
868 pelo o fato ocorrido fica difícil de se discutir os assuntos relacionados à engenharia. Indagando qual seria
869 de fato o papel de conselheiro. O Presidente em exercício JOSÉ CARLOS PAIVA afirmou haver sido
870 notificado também, no entanto, por conta de uma conversa em outro grupo de engenheiros, e soubera
871 que havia um outro profissional que seria de outro grupo, o que poderia supor que a pessoa que estaria
872 causando todo aquela celeuma era comum aos três grupos. Nada mais havendo, o Presidente em
873 exercício agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às vinte e uma horas e
874 trinta minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria
875 assinada por ele e pelo Secretário, quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho,
876 em Manaus, 24 de agosto de 2017.



Eng. Civ. JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA
Vice-Presidente do CREA-AM



Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Secretário do CREA-AM

